

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Maio de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, em 23 de Abril do ano corrente o delegado permanente da Dinamarca junto da Sociedade das Nações depositou no Secretariado o instrumento de ratificação da Convenção Internacional da repressão do tráfico de mulheres e crianças, assinada em Genebra em 30 de Setembro de 1921.

No momento de depositar o instrumento de ratificação referido, o delegado da Dinamarca fez a declaração seguinte:

A ratificação do meu Governo está subordinada à reserva de que a Convenção acima mencionada não entrará em vigor, no que diz respeito à Dinamarca, senão quando entrar em vigor o Código Penal dinamarquês de 15 de Abril de 1930.

A ratificação do meu Governo não abrange a Groenlândia, visto a Convenção não ter interêsse para aquela possessão, dadas as suas circunstâncias especiais.

Tenho a honra de acrescentar que, segundo uma lei especial de 15 de Abril de 1930, o Código Penal em questão deve ser pôsto em vigor por um decreto do Ministro da Justiça, o mais tardar até 1 de Janeiro de 1933.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 15 de Maio de 1931. — Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 19:751

Tornando-se necessário reforçar a dotação orçamental para a realização dos serviços requeridos à Direcção Geral das Indústrias por particulares, por as receitas por êles entregues para êsse fim excederem bastante a verba prevista;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e com fundamento na alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 300.000\$ a dotação do n.º 2) do artigo 71.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado é reforçada com igual quantia a verba inscrita no artigo 90.º «Serviços industriais, conta de particulares», capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Serviços de fomento».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Maio de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.